



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

**ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº 026,
FIRMADO EM 10 DE MARÇO DE 2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, nessa, denominada **CONTRATANTE**, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **AFLORA SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.212.446/0001-76, com sede junto à Rua Otto Pedro Rohenkohl, nº 155, Bairro Jardim Botânico, no Município de Lajeado, RS, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Ana Paula Spohr, inscrita no CPF sob o nº 022.455.350-06, doravante denominado **CONTRATADA**, estipulam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 10 de março de 2025, firmaram contrato sob o nº 026, que tem por objeto: **Item 1.** “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos de licenciamento ambiental de 02 (duas) áreas de extração mineral no Município de Saldanha Marinho, RS, e solicitação dos registros de extração junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) e a Contratação de serviços técnicos especializados de Estudo, Locação e Elaboração do Projeto de Perfuração de Poço na Localidade de Mato Branco; Sede, e demais exigências conforme Convênio 5274/2024 com o Governo do Estado RS, no valor de R\$ 9.710,00 (nove mil e setecentos e dez reais)*”, totalizando prestação de serviço no valor global de R\$ 22.110,00 (vinte e dois mil e cento e dez reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes decidem, em comum acordo, prorrogar o contrato pelo período de 06 (seis) meses. Assim, fica o presente instrumento prorrogado até 30 de outubro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

originário e aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, entretanto, ser cumprido o que é ora estabelecido.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 30 de abril de 2025

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Contratada

Testemunhas: